

PARECER TÉCNICO DIMET: 006/2005
 Processo COPAM: 0175/1987/011/2003

PARECER TÉCNICO

Empreendedor: AGRIMIG CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA	
Empreendimento: Beneficiamento de Calcário	Classe: I A DN 01/1990
Atividade a ser licenciada: Moagem III	Classe: 1 DN 74/2004
Endereço: Fazenda Bocaina s/nº	
Localização: Zona Rural	
Município: Arcos/MG	
Consultoria Ambiental: ENAL	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Validade: 08 (oito) anos

RESUMO

A AGRÍMIG CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA, em operação desde 1975, está requerendo Licença de Operação Corretiva (LOC), para a sua **expansão**, com a implantação de uma nova unidade de moagem de calcário, denominada moagem III.

Como a Agrimig iniciou a operação da referida unidade sem obter a respectiva LO, a empresa teve um Auto de Infração lavrado contra ela.

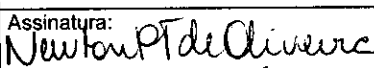
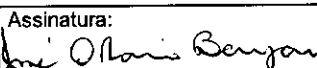
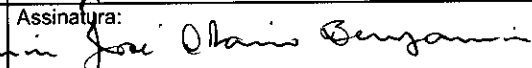
A empresa encontra-se situada em zona rural, no município de Arcos, em uma área total de 2,1 ha., contando com a colaboração de 48 funcionários. Com a expansão foram acrescentados mais 0.01 ha e 6 funcionários.

O processo industrial se resume em recebimento das pedras brutas de calcário, britagem primária e secundária, moagem I e II e ensacamento. Com a expansão foi acrescentada mais uma linha de moagem. A indústria possui atualmente 6 moinhos com capacidade nominal total de 90 t/h. A unidade III aumentará esta capacidade para 150 t/h.

O abastecimento da água no empreendimento é feito através de um poço artesiano, sendo que a empresa apresentou cópia da outorga para o uso da água, fornecida pelo IGAM e datada de 14/07/2004.

No processo industrial são gerados efluentes atmosféricos (material particulado proveniente da operação dos moinhos), efluentes líquidos industriais (óleos provenientes da oficina mecânica e do lavador de máquinas e veículos), esgotos sanitários e resíduos sólidos (lodo da ETE sanitária), que terão os devidos tratamentos e disposição.

Parecer favorável à concessão da Licença de Operação (LO) Corretiva, condicionando, todavia, a sua validade, ao cumprimento das determinações contidas nos Anexos I e II, e o atendimento aos padrões da Legislação Ambiental do Estado, ouvida a Procuradoria da FEAM.

Divisão de Indústria Metalúrgica e Minerais Não Metálicos – DIMET		Diretoria de Atividades Industriais e Minerárias – DIRIM
Autor: Newton Pascal Tito Oliveira	Gerente: José Octávio Benjamin	Diretora: Zuleika Stela Chiacchio Torquetti
Assinatura: 	Assinatura: 	Assinatura: 
Data: 11/01/2005	Data: 11/01/05	Data: 11/01/05

1 – INTRODUÇÃO

A AGRÍMIG CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA, em operação desde 1975, esta requerendo Licença de Operação Corretiva (LOC), para a sua expansão, com a implantação de uma nova unidade de moagem de calcário, denominada moagem III.

2 – DISCUSSÃO

2.1 Dados da empresa

Nome: AGRIMIG CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA
Endereço: Fazenda Bocaina, Zona Rural, Arcos;
Nº de funcionários: 48;
Nº de funcionários que foram acrescidos com a expansão: 6;
Área total: 8,0 ha;
Área útil: 2,1 ha;
Área que foi acrescida com a expansão: 0,01 ha.

Produção atual: 90 t/h de pó calcário magnesiano e dolomítico;
Produção com a expansão: 150 t/h de pó calcário magnesiano e dolomítico.

Novos equipamentos implantados na moagem III:

- 04 moinhos de martelo;
- 04 alinhadores de correia;
- 04 transportadores helicoidais;
- 04 transportadores de correias;

2.2 – Descrição do Processo Industrial

Sucintamente, o processo industrial da Agrimig se resume a:

- recebimento do calcário bruto de fornecedores da região;
- britagem primária;
- britagem secundária de calcário calcítico;
- britagem secundária de calcário dolomítico;
- moagem;
- ensacamento.

2.3 – Análise do diagnóstico ambiental

A unidade industrial da Agrimig encontra-se localizada na zona rural de Arcos, não existindo no entorno da fábrica assentamentos populacionais que venham a ser prejudicados com a sua operação. Além disso, a empresa está implantando sistemas de controle da poluição gerada.

2.4 - Impactos Identificados

Os impactos ambientais identificados na análise do processo de licenciamento, bem como as medidas mitigadoras propostas pela empresa são as seguintes:

- **Efluentes Atmosféricos:** Os efluentes atmosféricos gerados no processo industrial da expansão são provenientes da operação dos moinhos.

Para a moagem III será implantado um sistema de desempoeiramento composto de captação, exaustão e filtragem através de filtro de mangas, que terá como função também desempoeirar a unidade de moagem I.

Dados de Filtro de mangas

nº de mangas: 324;
área filtrante: 400,72 m²;
vazão: 48.000 m³/h;
pressão máxima de operação: 500 mm ca.
perda de carga: 150 mm.c.a

- **Efluentes Líquidos:** No processo industrial são gerados efluentes líquidos industriais (óleos provenientes da oficina mecânica e do lavador de máquinas e veículos), que são coletados em um separador de óleos do tipo API.

Os efluentes sanitários gerados no empreendimento por 54 contribuintes estão sendo tratados em dois sistemas compostos de fossa séptica, filtro anaeróbio e sumidouro, independentes, sendo que o sistema I recebe os esgotos da cozinha e dos banheiros do refeitório, enquanto que o sistema II recebe os esgotos dos banheiros que foram construídos na área dos novos moinhos.

Para contenção das águas pluviais, serão construídas canaletas nas vias de acesso, verificando os dispositivos de vazão. As águas coletadas serão encaminhadas para uma bacia de filtração/sedimentação para contenção das partículas carregadas. Os resíduos carregados e retidos na bacia de filtração/sedimentação serão recuperados e adicionados ao pó calcário corretivo (finos) enquanto que o material mais grosseiro será utilizado na manutenção das estradas e como sub-base para pavimentação de ruas e avenidas.

- **Resíduos Sólidos:** O resíduo sólido gerado no processo industrial da empresa não reciclável (lodo da ETE) é encaminhado para o aterro sanitário do município de Arcos.

O pó retido nos equipamentos de desempoeiramento que serão implantados se constituirão do próprio produto (pó calcário), devendo ser incorporado ao mesmo junto ao galpão de estocagem.



- **Ruídos:** A empresa apresentou medições de ruído nos limites da área do empreendimento, sendo que, em todos os pontos amostrados, a pressão sonora ficou abaixo dos níveis previstos pela legislação.

3 – CONCLUSÃO

Pelo exposto, sugerimos que se conceda a AGRIMIG CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA a Licença de Operação (LO) Corretiva, para a **expansão** de sua unidade industrial localizada em Arcos/MG, observando os anexos I e II deste parecer, e o atendimento aos padrões da Legislação Ambiental do Estado, ouvida a Procuradoria da FEAM.

A handwritten signature in black ink, appearing to be the initials "AD" or similar, written over a circular stamp.



ANEXO I

Empreendedor: AGRIMIG CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA	
Empreendimento: Beneficiamento de Calcário	
Atividade a ser licenciada: Moagem III	Classe: I A DN 01/1990
Endereço: Fazenda Bocaina s/n°	Classe: 1 DN 74/2004
Localização: Zona Rural	
Município: Arcos/MG	
Consultoria Ambiental: ENAL	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Validade: 08 (oito) anos

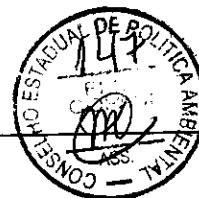
CONDICIONANTES DA LO

N.º	CONDICIONANTES	PRAZO (*)
1	Implantar sistema de desempoeiramento na moagem III	90 dias
2	Implantar o projeto do sistema de contenção e drenagem das águas pluviais	90 dias
3	Promover o licenciamento para a destinação final dos resíduos sólidos da fábrica, durante o período de vida útil do depósito temporário de resíduos.	—

(*) Contados a partir da data de concessão da LOC

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DIMET 006/2005
Processo COPAM 0175/1987/011/2003



ANEXO II

PROGRAMA DE AUTOMONITORAMENTO

Empreendedor: AGRIMIG CALCÁRIO AGRÍCOLA LTDA	
Empreendimento: Beneficiamento de Calcário	
Atividade a ser licenciada: Moagem III	Classe: I A DN 01/1990
Endereço: Fazenda Bocaina s/n°	Classe: 1 DN 74/2004
Localização: Zona Rural	
Município: Arcos/MG	
Consultoria Ambiental: ENAL	
Referência: LICENÇA DE OPERAÇÃO CORRETIVA	Validade: 08 (oito) anos

1 - Efluente líquido industrial e sanitário

Local de amostragem	Parâmetros
Montagem e jusante da caixa separadora de óleo da oficina mecânica e do lavador	DQO, pH, Sólidos em suspensão, sólidos sedimentáveis, óleos e graxas e detergentes.
Montante e jusante do sistema de tratamento do esgoto sanitário	pH, DBO ₅ (20° C), sólidos suspensos, óleos e graxas e detergentes.

Frequência: Para o esgoto sanitário deverão ser feitas coletas compostas de hora em hora, durante um período de 8 horas, mensalmente, durante os 06 (seis) primeiros meses, quando o programa será então reavaliado.

Para o efluente após o sistema separador água-óleo, deverá ser feita coleta simples, mensalmente, durante os 6 (seis) primeiros meses, quando o programa será então reavaliado.

Obs: 1) o primeiro relatório com os resultados das coletas do esgoto sanitário deverá ser enviado a FEAM, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de concessão da LOC.

2) o primeiro relatório com os resultados das coletas do efluente após o sistema separador de óleo deverá ser enviado a FEAM, num prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data de concessão da LOC.

3) para os demais relatórios, enviar mensalmente a FEAM, até o dia 10 do mês subsequente, os resultados das análises efetuadas.

Relatórios: O relatório deverá conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas análises além da produção industrial e o número de empregados no período.

Método de análise: Normas aprovadas pelo INMETRO, ou na ausência delas, no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater* APHA – AWWA, última edição.

2 - Efluentes atmosféricos

Local de amostragem	Parâmetros	Freqüência
Chaminé após o sistema de desempoeiramento da moagem I e III	Material particulado	semestral

Freqüência

Deverão ser feitas coletas em triplicata de 06(seis) em 06 (seis) meses durante os dois primeiros anos, passando a anual após este período.

Relatórios

O primeiro relatório com os resultados das coletas da fonte listada acima deverá ser entregue a FEAM 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de concessão da LO.

Para os demais relatórios, os mesmos deverão ser encaminhados até o dia 10 do mês seguinte à data de realização da campanha de amostragem.

Os relatórios deverão ser acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como a dos certificados de calibração do equipamento de amostragem.

O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM 011/86.

Metodologia

Normas ABNT, CETESB ou Environmental Protection Agency - EPA.



3 - Ruídos

Apresentar bimestralmente, resultado das medições de ruído em 4 pontos, nos limites da área da empresa, durante o período de funcionamento da unidade industrial, de acordo com a Lei Estadual nº 10.100 de 17/01/1990, sendo que o primeiro relatório deverá ser enviado a FEAM, no máximo em 90 (noventa) dias, contados a partir da data de concessão da Licença de Operação Corretiva.

4 - Resíduos Sólidos

Enviar semestralmente a FEAM, até o dia 10 do mês subsequente, os relatórios de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados, contendo no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo Sólido Industrial/ Fonte Geradora	Classe segundo NBR 10.004	Quantidade Gerada (kg/mês)	Quantidade Estocada Na Empresa (kg/mês)	Quantidade destinada (kg/mês)	Transportador		Disposição Final Empresa Receptora		
					Razão Social	Endereço Completo	Forma (*)	Razão Social	Endereço Completo

TÉCNICO RESPONSÁVEL:

Nome:	Registro:
Assinatura:	Data:

- (*) 1- reutilização 2- reciclagem 3-aterro sanitário
 4- aterro industrial 5- incineração 6- co-processamento
 7- aplicação no solo 8-estocagem temporária 9- outras (especificar)

Em caso de disposição em aterro sanitário municipal para resíduos inertes de origem industrial, deverão ser protocolados, juntamente com o primeiro relatório, os aceites formais por parte do aterro, especificando a ciência em relação à origem dos resíduos.

As doações de resíduos deverão ser identificadas e documentadas pelo empreendimento.

Em caso de futuras alterações na destinação final de resíduos, a empresa deverá comunicar e obter liberação prévia da FEAM.

Rubrica do Autor

Parecer Técnico DIMET 006/2005
 Processo COPAM 0175/1987/011/2003



As notas fiscais das vendas de resíduos deverão ser mantidas disponíveis pelo empreendedor para fins de fiscalização.

Importante: Os parâmetros e frequências especificadas para o programa de automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da FEAM, face ao desempenho apresentado pelos sistemas de tratamento.



Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 024/2005
PA COPAM Nº: 175/1987/011/2003

PARECER JURÍDICO



Empreendedor: Agrimig Calcário Agrícola Ltda.
Empreendimento: Agrimig Calcário Agrícola Ltda.
Classe: I-A (DN 01/90) 1 (DN 74/04)
Atividade: Beneficiamento de calcário
Endereço: Fazenda Bocaina, s/nº - Zona Rural
Localização: Fazenda Bocaina, s/nº - Zona Rural
Município: Arcos/MG
Referência: Licença de Operação Corretiva

Validade: 08 (oito) anos

O requerente, já qualificado nos autos, solicitou Licença de Operação Corretiva para a expansão do empreendimento de beneficiamento de calcário, denominada moagem III, na cidade de Arcos/MG.

O processo encontra-se formalizado e instruído com a documentação exigível.

Parecer Técnico conclui favoravelmente a concessão da sobredita licença, condicionada às determinações constantes no Anexo I e II e ao atendimento aos padrões exigidos pela Legislação Ambiental do Estado.

O requerente não comprova nos autos a averbação de reserva legal a margem da matrícula do imóvel, pelo que, sugerimos a inclusão da condicionante nº 04:

“Apresentar Certidão de Registro de Imóvel, constando averbação de área de reserva legal averbada à margem da matrícula – Prazo 90 (noventa) dias.

Após, apresentar plano de recuperação da área de reserva legal, se necessário – Prazo 90 (noventa) dias.”

O requerente também não comprova a origem da matéria prima utilizada (rochas calcárias) para beneficiamento e, desta feita, sugerimos a adoção da condicionante nº 05:

“Apresentar a Licença Ambiental dos empreendimentos fornecedores das matérias-primas. Prazo: 60 dias. Caso não sejam licenciadas pelo órgão ambiental competente, deverá o empreendedor adequar seu quadro de fornecedores, visando comprar matéria-prima de origem legalmente licenciada e comprovada. Prazo: 02 anos.”

Rubrica do Autor

Março/2005

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 024/2005
PA COPAM Nº: 175/1987/011/2003



Vale salientar que, o empreendimento dista menos de 10 (dez) quilômetros da Unidade de Conservação de Proteção Integral denominada Estação Ecológica de Corumbá. Em exigência aos ditames da Lei 9985/00 (SNUC) e ao parágrafo único do art. 2º da Resolução CONAMA 13/90, o requerente apresentou Parecer Técnico expedido pelo IEF – órgão gestor daquela UC – favorável a aprovação do licenciamento ambiental, tendo em vista que o empreendimento não causa danos significativos ao meio ambiente daquele local e nem afeta a biota da E. E. Corumbá.

Face ao exposto, somos pela concessão da Licença de Operação Corretiva para o requerente Agrimig Calcário Agrícola Ltda., com prazo de validade de 08 (oito) anos, vinculando-a ao cumprimento das condicionantes do Anexo I e II nos termos do Parecer Técnico e condicionantes ora propostas no Parecer Jurídico, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM do Alto São Francisco.

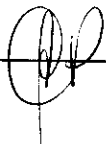
Por derradeiro, ressaltamos que a Licença Ambiental em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás ou licenças, de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal, devendo sobredita observação constar no Certificado de Licenciamento.

É o parecer, s.m.j.

Divinópolis, 07 de março de 2005.


Maria Claudia Pinto
OAB/MG 88726

Rubrica do Autor



Março/2005

Parecer Jurídico NARC Alto São Francisco Nº: 024/2005
PA COPAM Nº: 175/1987/011/2003